

Edite Azevedo

De: [REDACTED]
Enviado: 18 de novembro de 2024 21:21
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: info
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/XIII (BE) – "SEGUNDA ALTERNATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS
Anexos: PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.pdf

Exmos. Senhores

Conforme solicitado, junto se envia o parecer da Associação Cultural Angrajazz relativo ao assunto em epígrafe.

Os melhores cumprimentos

José Ribeiro Pinto

Associação Cultural Angrajazz

SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/XIII (BE) – "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS"

No âmbito da iniciativa legislativa em epígrafe, vem a Associação Cultural Angrajazz apresentar a sua posição sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/xiii (BE) – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/a, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais".

Parece-nos importante levantar uma questão prévia:

Grandes Eventos

- Não existe um capítulo claramente destinado ao apoio a grandes eventos. Esta nossa reivindicação, antiga, não merece tratamento claramente diferenciado na presente proposta. Essa nossa visão também é partilhada por sucessivas comissões de apreciação (nomeadas pela DRAC). Citamos a de 2023: "Tendo em conta a diversidade de natureza das candidaturas englobadas na categoria de Outros Eventos, propõe esta CA que: 1- Os grandes festivais de música sejam autonomizados numa categoria própria."
- Os Grandes Eventos consolidados, como o Festival Angrajazz, entre outros, têm características intrínsecas e diferenciadoras que por si só garantem a qualidade do evento. Não propomos a ausência de critérios, mas julgamos que critérios como a extensão a outras ilhas, inovação, originalidade, etc. desvirtuam os mesmos e os locais da sua realização. Critérios como a qualidade da programação, o número de espectadores pagantes, a fidelização de públicos, etc. serão bem-vindos.
- Para além da marca importante destes festivais, no local da sua realização, a dimensão económica e organizacional dos mesmos não permitem que os mesmos encontrem parceiros com capacidade económica e qualidade organizativa para a sua extensão e/ou deslocalização.

Critérios e Majorações

- Concordamos em absoluto que os critérios sejam desde já fixados. No entanto achamos imprescindível que também sejam afixados os chamados sub-critérios e eventuais majorações, ou que, no máximo, estejam definidos à priori aquando do anúncio da abertura das candidaturas aos apoios e não há posteriori, como tem acontecido.
- Só com os critérios, sub-critérios e eventuais majorações definidos à partida é que os candidatos podem apresentar projetos económicos coerentes.

Valores dos apoios

- Concordamos com a fixação de patamares. Sobre os mesmos falaremos mais à frente. No entanto, parece-nos que **seria importante que ficasse desde já clara qual a**

classificação necessária para que ao projecto seja atribuído o valor a que se candidata. E que, no caso de não atingir esse patamar, passe automaticamente ao patamar imediatamente abaixo e assim sucessivamente.

É claro que se for definido o número máximo de projectos a apoiar em cada patamar, essa será uma das condições para que os projectos com menor classificação não serem aprovados nesse patamar.

Mas, no caso de não haver um número de candidaturas que atinja o número máximo de projectos a apoiar em cada patamar, então convém definir a condição necessária que referimos.

Candidaturas plurianuais

- Ao longo do projecto de Decreto Legislativo Regional referem-se umas vezes programas ou iniciativas ou projectos anuais ou plurianuais e, noutras vezes em projectos bienais e quadrienais, sem qualquer tipo de justificação para tal. Parece-nos um lapso. Aliás é estranho referir bienais e quadrienais e não referir trienais. **Creemos que se devia referir a projectos anuais, a projectos que se repetem ou que duram dois anos e projectos que se repetem ou duram três anos.** Pensamos, embora não tenhamos nada contra, que não deviam ser considerados projectos mais longos, excepto em casos excepcionais devidamente justificados.

Eventos no Verão ou em época baixa

- Parece-nos importante que as candidaturas para eventos a realizar em época baixa sejam valorizados relativamente a outros realizados no Verão e, por isso, com maior facilidade de arranjar públicos e maiores espaços ao ar livre. Aliás esta consideração vai de encontro ao objectivo de diminuir a sazonalidade.

Constituição das Comissões de Avaliação

- A experiência de muitos anos leva-nos à conclusão que as comissões constituídas apenas por elementos “exteriores ou independentes”, não pertencentes ao quadro da Direcção Regional da Cultura, tem conduzido a algumas injustiças de análise por desconhecimento da história dos eventos. Estas comissões, assim constituídas, cuja honestidade não está em causa, desconhecem a maior parte das vezes o passado das candidaturas e o que efectivamente aconteceu na sua concretização. Assim, muitas vezes dão uma maior classificação a uma candidatura que ao longo dos anos se tem mostrado de fraca realização, como, por exemplo com salas com meia dúzia de espectadores e menor a eventos com grande sucesso, amplamente demonstrado. Isto acontece por falta de conhecimento da história dos eventos e por uma análise “pura, dura e crua” que não olha para a realidade.
- Queremos dizer mesmo o seguinte, que aliás já escrevemos publicamente: Algo vai muito mal quando temos um júri regional de avaliação dos projectos culturais, supostamente independente, que baseia as suas decisões numa grelha de avaliação obsoleta, que confunde inovação com qualidade, que não valoriza a criação de públicos e o contributo destes através das receitas de bilheteira, que não valoriza o trabalho pro bono de algumas organizações, que sobrevaloriza a distribuição

geográfica dos eventos por várias ilhas e a confunde com impacto cultural. E tudo piora quando esse mesmo júri regional nem tem o cuidado de fazer uma ponderação final dos resultados obtidos, levando a bizarras situações como o facto do Festival Angrajazz, considerado há muito no pódio dos festivais de Jazz do País, e com uma 25ª edição especial e de alta qualidade, ter pior classificação do que um “eco festival de verão” com dois concertos (uma cantora e um DJ), ou do que um encontro anual de tunas universitárias!

Embora correndo o risco de nos repetirmos, vejamos mais em pormenor o articulado que, no nosso ponto de vista, merece alterações, correcções ou clarificações.

A - Os artigos 4.º, 5.º e 6.º referem modalidades anual, bienal e quadrienal. Ver nossa nota acima

B - Artigo 9.º-A - Patamares de Financiamento

Não vemos necessidade de distinguir patamares para projetos bienais e quadrienais (que temos vindo a dizer que não entendemos) e para os projetos anuais.

Em nosso entender seria mais correcto e simples definir do seguinte modo:

1 - No que diz respeito às áreas artísticas da alínea a) do artigo 2.º do RJAAC, os montantes de apoios a aplicar em cada uma das áreas artísticas e projetos, implica a definição do número de projetos a apoiar, subdivididos nos seguintes patamares:

- a) € 50.000,00
- b) € 25.000,00;
- c) € 15.000,00;
- d) € 10.000,00;
- e) € 5.000,00;
- f) € 2.500,00;
- g) € 1.000,00;
- h) € 500,00.

Os apoios sustentados aplicáveis a projetos com regularidade plurianual podem integrar um compromisso bienal ou trienal, através de um contrato de financiamento, nos termos do disposto no artigo 5.º do RJAAC.

Propomos também a alteração do número 5 deste artigo para a seguinte formulação:

5 – Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, os montantes que não venham a ser atribuídos num determinado patamar, por falta de candidatos ou inadmissibilidade de projetos, transitam de modo proporcional para os restantes patamares, maximizando o apoio a outros projetos

C - Artigo 9.º-B

“Procedimento simplificado

1 - O apoio a projetos até ao montante €5.000,00 obedece a um procedimento simplificado,...”

O montante de € 5.000,00 é o valor total do projecto ou é o montante de apoio solicitado?
Pensamos que deverá ser o valor total do projecto.

2 - A Direção Regional de Cultura notifica o interessado da decisão de apreciação da candidatura no **prazo máximo de 10 dias úteis**

D - A alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º refere "*Modalidades a concurso: anual, bienal e quadrienal*",

Ver nossa nota acima

Parece-nos que não faz sentido o n.º 3 deste mesmo artigo 11.º. Pensamos que **Os Programas de Apoio devem ser sempre abertos, anualmente para todas as modalidades de duração dos projectos.**

E - Artigo 11.º-A

Critérios de apreciação das candidaturas

Preferíamos a seguinte redacção para as alíneas a) e b):

a) Projeto artístico – qualidade, relevância cultural e equipa, os quais são avaliados tendo em conta os seguintes subcritérios:

i) Qualidade e relevância cultural do projeto, aferidas pela singularidade, coerência e excelência das atividades propostas, com a valoração de 30%;

ii) Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 30%;

Rejeitamos liminarmente a hipótese de se classificar um projecto inovador ou não pela subjectividade que tal conceito acarreta. Alguém pode considerar, como nos tem acontecido várias vezes, que um festival com 25 anos de existência, com o mesmo figurino estabilizado ao longo dos anos não é inovador, só porque não altera o figurino. Não tem, assim, em atenção a essência dos concertos, que é no fundo o que é importante, e considera apenas a forma!

Aceitamos as alíneas seguintes, porém, embora compreendendo o seu alcance, temos muitas dúvidas quanto à última alínea proposta:

"Operacionalização de objetivos de sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos (5%)"

Num evento realizado num teatro ou centro cultural, em época baixa, praticamente o que se pode "classificar" é se o bar utiliza copos de vidro ou de plástico, reciclável ou não.

F – Temos dúvidas quanto á questão da Bolsa de consultores e especialistas mas vamos acreditar...

G - Artigo 13.º-C

Composição das comissões de apreciação

O número 2 deste artigo deverá considerar que as comissões são constituídas por consultores ou especialistas e, **no mínimo, por dois técnicos da Direção Regional de Cultura, um dos quais coordena.**

H – Em nossa opinião deveria haver um artigo do seguinte teor:

Tramitação

1 – No prazo de trinta dias a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, a comissão de acompanhamento da direção regional com competência em matéria de assuntos culturais comunica a cada requerente a decisão prévia de admissibilidade das respetivas candidaturas.

2 – Para as candidaturas consideradas previamente não admissíveis, é facultada uma fase de aperfeiçoamento de cinco dias úteis, após o que decorre um período de quinze dias para a decisão final de admissibilidade.

3 - No prazo de trinta dias a contar da determinação da admissibilidade das candidaturas, as comissões de apreciação deliberam sobre estas, lavrando uma ata fundamentada que deve conter as seguintes menções:

a) A avaliação de cada candidatura;

b) Os totais da pontuação de cada candidatura, obtidos em cada critério e respetivos fatores de majoração, ordenados de forma decrescente, a partir da pontuação mais elevada.

4 - A ata da apreciação das candidaturas, por cada comissão de apreciação, e a proposta de montantes a atribuir a cada projeto, são submetidas a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos culturais, até 15 de janeiro.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 14.º do RJAAC, a concessão dos apoios é publicitada no Portal do Governo dos Açores e no Portal Cultura Açores.

Angra do Heroísmo, 18 de Novembro de 2024

A Direcção da Associação Cultural Angrajazz

Luis Elmiro Mendes, Rui Borba, José Ribeiro Pinto, Miguel Cunha, Rui Melo